



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.904, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**PROPODE A INSTALAÇÃO DE
ESPAÇOS MULTIUSO, QUE
DEVERÃO SER UTILIZADOS
COMO BIBLIOTECAS, CENTROS
ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS
BAIRROS E LOCALIDADES DE
MAIOR VULNERABILIDADE
SOCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, deverão ser incentivadas no município de Rio Largo, com maior ênfase nos bairros e localidades de maior incidência de vulnerabilidade social.

I – O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática da leitura, atividades culturais e esportivas que possam ser praticados em espaços cobertos.

II – O Poder Executivo, poderá celebrar convênios, junto a outros entes federativos, à iniciativa privada e às comunidades atendidas, formando Parcerias Público Privadas Comunitárias – PPPC.

Art. 2º - Sem prejuízos do estabelecido no art. 1º desta Lei, para aquisição de obras literárias, para a instalação de biblioteca, e demais insumos para implementação de atividades culturais e esportivas, poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

I – Às doações poderá ser incluído o fornecimento do acesso ao serviço de internet, que poderá ser feita diretamente junto às empresas fornecedoras, ou através de terceiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 09 de junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo